



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 25/2016

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.º 55/2014

Processo: 23068.023423/2013-41

Assunto: Projeto de Extensão "Curso de Aperfeiçoamento em Docência em Educação Integral"

Origem do Recurso: Repasse Convênio UFES/MEC (Fls. 64)

Vigência dos Instrumentos contratuais: 14/07/2014 a 14/06/2015 (Contrato e 1.º Termo Aditivo)

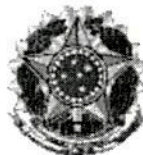
Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Prof. Antônio Carlos Moraes e Prof. Luiz Alexandre Oxley da Rocha (assinatura dos termos contratuais e formulários de prestação de contas)

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 55/2014 firmado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pelas Leis n.º 8.958/1994, Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 7.423/2010 e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação n.º 635/2013 (fls. 25 e 30, vol. I). Em atendimento à Resolução n.º 53/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, constam nos autos:

- Plano de Trabalho Pedagógico do Curso às fls. 02 a 11.
- Planilha orçamentária do Curso às fls. 12.
- Extrato da ata do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos relativo à aprovação do projeto às fls. 15.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos relativo à aprovação do projeto às fls. 18.
- Justificativa de escolha da Fundação de Apoio às fls. 22.
- Manifestação, emitida pelo DCF/UFES, quanto à existência de dotação orçamentária às fls. 26.
- Nota de Empenho 2013NE804649 no valor de R\$ 102.000,00 às fls. 28.
- Ato de Dispensa e Publicação às fls. 30 e 25.
- Justificativa de interesse institucional às fls. 39.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos relativo à dispensa do DEPE às fls. 53.
- Documento do Coordenador do Programa Mais Educação na UFES (Prof. Luiz Alexandre Oxley da Rocha) declarando a não contratação de familiares no projeto (fls. 54).
- Projeto Básico de Contratação da Fundação de Apoio às fls. 58 a 65.
- Declaração da FEST relativo à isenção do custo operacional do projeto às fls. 66.
- Parecer n.º 458/2014 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta contratual. Fls. 68 a 74.
- Autorização da Dispensa do Ressarcimento UFES (3%) às fls. 78.
- Contrato n.º 55/2014 celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 87 a 93.
- Publicação do contrato no Diário Oficial da União do contrato às fls. 94.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos relativo à prorrogação do contrato e reorçamentação. Fls. 116 e 117.
- Parecer n.º 163/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise do 1.º Termo Aditivo ao contrato. Fls. 124 a 126.
- Nota de Empenho 2015NE800613 no valor de R\$ 4.108,52 às fls. 140.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 55/2014 às fls. 142 a 144.
- Publicação do contrato no Diário Oficial da União do 1.º Termo Aditivo às fls. 145.
- Extrato da ata do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos relativo à aprovação do relatório técnico do projeto. Fls. 150.

Não foi localizado nos autos relatório técnico conforme determina o Anexo I, Informações Gerais, letra "b" da Resolução n.º 38/2012 do CONSUNI. O documento foi solicitado pelo DCC/PROAD/UFES ao coordenador em 02/06/2016 no memorando n.º 466/2016 (fls. 529), sem atendimento até o fechamento do presente relatório.

III- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FEST às fls. 153 a 404 (vol. II) foram analisados, por amostragem, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 009/2016 (fls. 408 a 415). A FEST encaminhou esclarecimentos por meio da PC 14/16 às fls. 417 a 527 (vol. III). Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 COORDENAÇÃO DO PROJETO

Observou-se que o processo apresenta diversos documentos em que configura o Prof. Antônio Carlos Moraes como coordenador do projeto. Dentre esses documentos, cita-se: o plano de trabalho pedagógico (fls. 02 a 12), aprovações no departamento de física (fls. 13 a 15), aprovação no conselho departamental (fls. 18, 53), registro no SIEX (fls. 33 a 37) e projeto básico (fls. 58 a 65). Entretanto, verificou-se, que o responsável pela coordenação do projeto, segundo o contrato (fls. 87 a 93) e termo aditivo (fls. 142 a 144) é o Prof. Luiz Alexandre Oxley da Rocha. Constatou-se, ainda, que os formulários de prestação de contas às fls. 153 a 161 (vol. II) indicam como coordenador o Prof. Antônio Carlos Moraes, porém, foram assinados pelo Prof. Luiz Alexandre Oxley da Rocha.

Solicitou-se por meio do Relatório Preliminar n.º 009/2016 (fls. 408 a 415) justificativa quanto à divergência relativa à coordenação do projeto, tendo sido encaminhado documento às fls. 421 emitido pelo Prof. Antônio Carlos Moraes, autorizando o professor Luiz Alexandre Oxley da Rocha a assinar e proceder quaisquer ações necessárias ao desenvolvimento acadêmico, administrativo e financeiro no processo.

3.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 106.108,52 (cento e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo:

Tabela 01: Notas de Empenho

EMPENHO			
Nº	Valor	Data	Fls.
2013NE804649	R\$ 102.000,00	20/11/2013	108
2015NE800613	R\$ 4.108,52	27/04/2015	140
TOTAL	R\$ 106.108,52		



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O recurso financeiro no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 381, vol. II em 04/09/2014. O valor de R\$ 4.108,52 (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos) refere-se a rendimentos financeiros conforme informado nos documentos de reorçamentação às fls. 112 e 113 e Termo Aditivo às fls. 142 a 144, tendo sido devolvido à UFES, por meio de GRU (fls. 166 a 171), em 28/05/2015.

3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122210-4

Conta Investimentos Financeiros: Agência: 3084-8 – Conta: 122210-4

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 380 a 404, vol. II.

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Os recursos foram aplicados em “BB Renda Fixa”, conforme extratos bancários às fls. 393 a 404, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

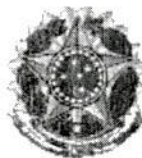
“Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em **caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês”. (grifo nosso)

Solicitou-se justificativa à Fundação de Apoio para a realização de aplicação financeira em desacordo com a Portaria supracitada, tendo sido informado pela FEST às fls. 417 (Recomendação 02): “Justifico que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.

Porém cabe ressaltar que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 determina que os recursos sejam aplicados em **Caderneta de Poupança**.

2 - Durante o período de 19/09/2014 a 10/03/2015 (fls. 382 a 386), consta o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na conta corrente sem movimentação financeira e sem aplicação em conta poupança, contrariando o art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Dessa forma, o recurso não gerou rendimentos financeiros durante o período que permaneceu na conta corrente (19/09/2014 a 10/03/2015). Foi solicitada a Fundação de Apoio justificativa, tendo sido informado pela FEST às fls. 417 (Recomendação 04):

“Informamos que o valor de R\$ 500,00 que não foi aplicado, refere-se a um pequeno montante que era mantido em conta corrente para cobrir gastos



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

emergenciais, sem a necessidade de efetuar resgates. Informamos ainda que, atualmente, tal procedimento não ocorre mais, mantendo então, todo recurso aplicado.”

Ressalta-se que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 determina que os recursos **enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.**

3 - Observou-se que a transferência do recurso para a Fundação de Apoio foi realizado em conta diversa do projeto, conforme nota-se no recibo da FEST n.º 004094 às fls. 98. Foi solicitada a Fundação de Apoio justificativa, tendo sido informado pela FEST às fls. 418 (Recomendação 05):

“Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois, esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois, no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto”.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 54 § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, bem como a letra “b” da cláusula quarta do contrato n.º 55/2014 que estabelece como obrigação da contratada: abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto.

3.2.2. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em análise dos extratos, constatou-se movimentação bancária sem comprovação da origem e aplicação dos valores conforme apresentado na Tabela 02 a seguir, o que contraria o Art. 52, IV da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011.

“Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.” (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011)

Tabela 02: Valores Não Identificados

DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS				CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Conta	Data	Histórico	Valor (R\$)
12/06/15	Transferência on line	2.655,00	Corrente	24/06/15	Transferência on line	2.655,00
TOTAL		2.655,00		TOTAL		2.655,00

A Fundação de Apoio informou às fls. 418 (Recomendação 06) que este valor se refere a estorno de pagamento indevido.

Ressalta-se que não houve autorização para a realização do pagamento e tal procedimento contraria a Portaria supracitada e o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 do Conselho Universitário:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.”

3.2.3 INFORMES DE RENDIMENTO

Consta informado na planilha de prestação de contas da FEST às fls. 158, o valor de **R\$ 2.743,62** (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) relativo a rendimentos financeiros. Entretanto, verificou-se a devolução de rendimentos à UFES no valor de **R\$ 4.108,52** (quatro mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos) em 28/05/2015 conforme fls. 166 a 171 e devolução do valor de IOF relativo aos rendimentos no valor de **R\$ 9,21** (nove reais e vinte e um centavos) em 27/04/2016 conforme fls. 424/425. Dessa forma, o valor dos rendimentos totaliza **R\$ 6.861,35** (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Verificou-se por meio dos extratos bancários às fls. 392 a 404 que o somatório dos valores de rendimentos brutos totalizam **R\$ 6.861,35** (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos informes de rendimentos, uma vez que os documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 427 a 441 não correspondem ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.2.4 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao projeto verificou-se saldo remanescente no valor de R\$ 4.145,09 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e nove centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 158, vol. II. O prazo para devolução do saldo, conforme letra “n” da cláusula quarta do contrato n.º 55/2014 é de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato. Dessa forma, considerando a vigência contratual (14/07/2014 a 14/06/2015), a data limite para devolução de saldo seria o dia 14/07/2015. Constam às fls. 163 e 164 (vol. II) GRU e comprovante de pagamento relativo à devolução de saldo realizada em 14/07/2015 no valor de R\$ 4.145,09 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e nove centavos).

3.3 RESSARCIMENTO UFES E RETENÇÃO DEPE

O art. 9.º da Resolução n.º 53/2013 estabelece nos itens IV e V a “destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores” (Ressarcimento UFES), bem como a “destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores” (DEPE).



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação ao projeto, não consta na planilha de prestação de contas da FEST (fls. 158, vol. II) valores realizados referentes aos recolhimentos de Ressarcimento UFES e Retenção DEPE. **Consta às fls. 53 e 78 (vol. I) documentos relativos à dispensa das retenções**, em atendimento ao § 3º do art. 9 da Resolução n.º 53/2013:

“Art. 9º. § 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

a) ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto”.

3.4 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento ao art. 9.º, § 4.º da Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 4.º do CONSUNI. Em relação ao projeto, verifica-se a isenção da cobrança do custo operacional por parte da FEST conforme declaração às fls. 66 (vol. I).

3.5 - DESPESAS

3.5.1 ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS (RUBRICA 3.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 158.

Realizaram-se as seguintes constatações:

1 - Não houve atesto das despesas pelo fiscal do contrato. Foram solicitados os documentos atestados à Fundação de Apoio, tendo sido encaminhadas as cópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo às fls. 443 e 444 com carimbo no verso do documento declarando a execução do serviço e assinado pelo fiscal, **sem apresentação da data do atesto.**

2 - Ausência nos autos de relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012. Foi solicitado encaminhamento da relação de participantes do projeto, bem como justificativa para a ausência do documento, tendo sido informado pelo coordenador às fls. 446 (Assistentes Administrativos):

“Considerando a dificuldade de pagamento mensalmente e a descontinuidade do funcionamento pela natureza dos Cursos, o trabalho dos assistentes administrativos foi por tarefa concluída. O conjunto de tarefas terminou em junho de 2015 e, Gabriela de Vilhena Muraca e Webert Fernando da Silva receberam a quantia de R\$ 1.764,00 por toda organização de secretaria e documentação gerada desde a concepção do curso em 2013 até o encerramento do contrato com a FEST em junho de 2015, bem como toda tramitação de documentos do contrato na ligação desta coordenação



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

com a FEST. O total da despesa corresponde a cerca de 6 parcelas de R\$ 600,00. O curso teve duração de 12 meses.”

Ressalta-se que as informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) devem constar obrigatoriamente no projeto básico ou plano de trabalho, conforme art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012:

“Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, **pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF**, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos. (grifo nosso)”.

3.5.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) conforme planilha de prestação de contas às fls. 158.

Realizaram-se as seguintes constatações:

1 - Não houve atesto das despesas pelo fiscal do contrato. Foram solicitados os documentos atestados à Fundação de Apoio, tendo sido encaminhadas as cópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo às fls. 451 a 460 com carimbo no verso do documento declarando a execução do serviço e assinado pelo fiscal, porém **sem apresentação da data do atesto.**

2 - Ausência nos autos de relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012. Foi solicitado encaminhamento da relação de participantes do projeto, bem como justificativa para a ausência do documento, tendo sido informado pelo coordenador às fls. 446 (Serviços de Pessoa Física):

“Considerando a forma descontinuada do curso em sua ocupação de espaço e realização de suas atividades virtuais e presenciais, algumas pessoas físicas prestaram algum tipo de serviço importante como: **Adenilsa Matos**: Responsável pela abertura e fechamento das instalações do CEFD quando utilizadas para atividades, manutenção higiênica dos espaços, principalmente banheiros e copas, e preparação antecipada dos espaços equipados com eletrônicos. O valor de R\$ 1.512,00 corresponde a atuação em 20 finais de semana de atividade, ao valor de R\$ 80,00 cada um; **Anderson Patrick Ferreira Alves** atuou em 20 finais de semana auxiliando estudantes em atividades presenciais de pesquisa e cumprimento de tarefas acadêmicas. Valor de R\$ 80,00 cada final de semana; **Márcio Martins Vieira** é jornalista e fez a cobertura de imagens e textos de algumas atividades presenciais. Valor Líquido do serviço: R\$ 1.843,95 após descontos tributários; **Maria das Graças Peçanha Rios** atuou junto com Adenilsa Matos nos finais de semana com as mesmas atividades e também coordenou uma equipe de apoio no II Seminário de Educação Integral em dezembro de 2014 que foi um evento presencial do curso com grande circulação de pessoas no CEFD. Na ocasião recebeu R\$ 2.968,85 (líquido) pela tarefa muito bem executada e foi a responsável pelo repasse, aos demais da equipe, 10 pessoas por 2 dias, a remuneração por ela combinada, cerca de R\$ 80,00 o dia de trabalho; **Estevão Henrique Maciel Ramos** é músico e ministrou



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

20 horas de Oficina musical aos cursistas em atividades presenciais. O valor de R\$ 1.680,00 líquido corresponde a cerca de R\$ 85,00 a hora; **Alexandre Messias dos Santos**, também músico, ministrou Oficinas Musicais nas mesmas condições de Estevão H. M. Ramos. O valor menor está relacionado ao saldo possível do projeto em seu final; **Reinaldo José Tolentino** foi responsável por instalação e funcionamento de sistema de sonorização nos eventos presenciais e no II Seminário de Educação Integral. Apesar de ter cobrado R\$ 2.000,00 pela tarefa, só foi possível pagar o líquido de R\$ 1.596,00; **Bruno Henrique de Paula** ministrou Oficinas de Dança aos cursistas em atividades presenciais. **Joane da Silva Alves** foi responsável pela organização e reparação do acervo de materiais didáticos e equipamentos, pertencentes aos Projetos de Extensão do CEFD e utilizados pelos cursistas em atividades presenciais e eventos. Cobrou R\$ 3.000,00 pelo serviço e foram pagos R\$ 2.855,81 líquidos.”

Ressalta-se que as informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) devem constar obrigatoriamente no projeto básico ou plano de trabalho, conforme art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012:

“Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, **pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF**, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos. (grifo nosso)”.

3 - Considerando as informações do coordenador do projeto às fls. 446 (disposto acima), encaminhadas em 02/05/2016, verificou-se que Maria das Graças Peçanha Rios recebeu R\$ 2.968,85 líquido e foi responsável pelo repasse a uma equipe de 10 pessoas que prestaram serviço ao projeto por 02 dias, no valor de R\$ 80,00 o dia de trabalho. Entretanto não constam nos autos documentos comprobatórios relativos aos pagamentos a essas pessoas, autorização do coordenador para esses pagamentos, nem previsão para tal despesa no projeto. Ressalta-se que não houve cumprimento do art. 4.º D da Lei 8958/94 que estabelece:

“A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

3.5.3 PALESTRANTES (RUBRICA 3.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 158.

Realizaram-se as seguintes constatações:

1 - Não houve atesto das despesas pelo fiscal do contrato. Foram solicitados os documentos atestados à Fundação de Apoio, tendo sido encaminhadas as cópias dos Recibos de Pagamento de Autônomo às fls. 465 a 468 com carimbo no verso do documento declarando a execução do serviço e assinado pelo fiscal, porém sem apresentação da data.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2 - Ausência nos autos de relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012. Foi solicitado encaminhamento da relação de participantes do projeto, bem como justificativa para a ausência do documento, tendo sido informado pelo coordenador às fls. 447 (Palestrantes):

“Os Professores Mário Luiz da Costa Assunção, Renata Marques Rodrigues e Wesley da Silva Moura, visitaram os 14 Pólos de Educação à Distância ministrando 2 palestras em cada Pólo, sobre educação integral. O valor líquido recebido por cada um foi de R\$ 3.039,00 que corresponde a cerca de R\$ 120,00 cada palestra, em remuneração bruta. A Profa. Rayana Ferreira Toledo visitou 7 Pólos e ministrou 14 palestras no mesmo valor dos demais, num total de R\$ 1.764,00.”

Ressalta-se que as informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) devem constar obrigatoriamente no projeto básico ou plano de trabalho, conforme art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012:

“Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

3.5.4 DIÁRIAS (RUBRICA 3.4)

Foram realizadas despesas com diárias no valor total de R\$ 23.372,50 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas da FEST às fls. 158.

Realizaram-se as seguintes constatações:

1 - Ausência da relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF, conforme determina o Art. 5.º, VII da Resolução n.º 25/2012. Foi solicitado encaminhamento da relação de participantes do projeto, bem como justificativa para a ausência do documento, tendo sido informado pelo coordenador às fls. 447/448 (Diárias):

“O Prof. Luiz Alexandre Oxley da Rocha, coordenador do Programa Mais Educação na UFES, representou o Programa e todos os seus cursos realizados na UFES em Congresso Latino Americano de Extensão na Cidade de Havana em Cuba, em junho de 2015. Na ocasião foram concedidas ao Professor R\$ 6.510,30. O motivo de ter sido depositado em três parcelas não é do meu conhecimento técnico. O prof. Elcio Corá, da UFFS foi convidado para participar do I Colóquio Luso Brasileiro de Educação Integral que foi evento complementar ao curso em junho de 2015. O atraso da realização desse evento se deveu à greve de Servidores da UFES e greve dos aviadores da TAP que impediram a presença de uma convidada da cidade do Porto/Portugal. Foram concedidas ao Professor 2 diárias de R\$ 200,60 cada. Webert Fernando da Silva, Renata Marques Rodrigues e Wesley da Silva Moura percorreram todos os 14 Polos de Educação à Distância auxiliando os



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

cursistas no fechamento do produto acadêmico que resultou no conjunto final de textos que estão em revisão de Língua Portuguesa, diagramação, editoração para ser encaminhado à gráfica. Cecília Nunes da Silva e Érica Bolzan foram Supervisoras dos Cursos e tinha o dever de fazer pelo menos uma visita aos 14 Polos. A cada visita aos Polos pagou-se pelo menos 1 diária”.

Ressalta-se que as informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) devem constar obrigatoriamente no projeto básico ou plano de trabalho, conforme art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012:

“Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

2 – Ausência de comprovação da participação das pessoas que receberam pagamentos de diárias nos eventos conforme tabela 03.

Tabela 03: Ausência de Comprovação de Participação em eventos

Item	Credor	Evento	Valor (R\$)	Fls.
01	Luiz Alexandre Oxley da Rocha	Exposição dos Resultados do projeto no Congresso Latino Americano de Extensão Universitária - HAVANA	1.980,00	241
02	Luiz Alexandre Oxley da Rocha	Exposição de resultados, projeto e reunião da Associação Latino Americana de Extensão Universitária - Brasília/DF	4.306,10	244
03	Luiz Alexandre Oxley da Rocha	Atendimento ao estudante semipresencial nos polos - Alegre/ES	224,20	248
04	Webert Fernando da Silva	Atividade Pedagógica - Santa Catarina	177,00	251
05	Elsio Jose Cora	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - Cachoeiro de Itapemirim/ES	401,20	255
06	Cecília Nunes da Silva	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - Colatina/ES	2.655,00	258
07	Milainy Ludmila Santos	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - Alegre/ES	2.655,00	261
08	Renata Marques Rodrigues	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - Alegre/ES	2.655,00	264
09	Webert Fernando da Silva	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - São Mateus/ES	2.655,00	268
10	Erica Bolzan	Atendimento ao Estudante semipresencial nos polos - Belo Horizonte/MG	2.655,00	271
11	Wesley da Silva Moura		3.009,00	274
TOTAL			23.372,50	

Foi solicitado encaminhamento dos comprovantes da participação das pessoas nos eventos, conforme Recomendação 14 do Relatório Preliminar n.º 009/2016 (fls. 408). A Fundação de Apoio não encaminhou os relatórios de viagens ou documentos que comprovassem a



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

participação das pessoas nos eventos que originaram o pagamento das diárias do projeto. Somente foi encaminhada a justificativa do coordenador às fls. 447/448 descrita acima.

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Anexo I, Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI e item 9.6.12 do Acórdão n.º 2789/2009 – TCU – Plenário:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º. e **no caso de diárias deverá ser elaborado pelo receptor o relatório de viagem.** O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012).

“9.6.12. nos casos de viagens realizadas para fins de participação em congressos, seminários, cursos e outros afins, inclua no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP anexos contendo **cópias de certificados, listas de presença, relatórios ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do servidor no evento**” (Acórdão n.º 2789/2009 - TCU – Plenário, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

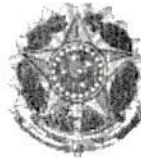
“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugiro a devolução do valor total de R\$ 23.372,50 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez que não houve comprovação da participação das pessoas nos eventos conforme Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI e item 9.6.12 do Acórdão n.º 2789/2009 – TCU – Plenário.

3.5.5 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 4.1)

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil reais e novecentos e noventa reais) conforme planilha de prestação de contas da FEST.

Em relação aos materiais adquiridos, verificou-se que os descritos na tabela 04 constam classificados como material de consumo, mas tratam-se de material permanente. Dessa forma, não foram localizados os Termos de Transferência e Responsabilidade conforme estabelece o art. 12.º da Resolução n.º 53/2013 do Conselho Universitário da Universidade



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Federal do Espírito Santo. Também não constam nos autos os Termos de Doação/Transferência emitidos pela Fundação de Apoio.

Tabela 04: Materiais Permanentes classificados como Material de Consumo/Ausência de Termo de Transferência e Responsabilidade

Item	Descrição do Material	Quant.	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor Total (R\$)	Fls.
01	HD SSD 120 GB	02	Help Desk Informática Ltda - ME	04317	640,00	281, vol. II
02	HD Externo 1 Tera USB Seagate	02			590,00	
TOTAL					1.230,00	

Foram solicitados, por meio do relatório preliminar n.º 009/2016 (recomendações 15 e 16), os Termos de Doação/Transferência emitidos pela Fundação de Apoio e os Termos de Responsabilidade junto ao Patrimônio da UFES dos materiais permanentes adquiridos no projeto. Não houve atendimento no envio dos documentos, tendo sido encaminhado a justificativa às fls. 418:

“As rubricas e os materiais adquiridos foram de acordo com o estabelecido pelo órgão financiador, que reparou recurso do HD Externo na rubrica material de consumo, não podendo a FEST prestar contas ao financiador de rubricas não previstas, no caso, material permanente”.

Ressalta-se que os materiais descritos acima são classificados como Materiais Permanentes conforme Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo IV, natureza de despesa 449052, Equipamentos de Processamento de Dados.

O art. 2.º, II e 3.º da Portaria supracitada estabelece que:

“Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:
I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:
I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação”.

Dessa forma, não houve atendimento ao estabelecido no art. 12 da Resolução n.º 53/2013 quanto ao encaminhamento dos Termos de Transferência e Responsabilidade e quanto à incorporação dos bens ao Patrimônio da UFES.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

§ 3º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

§ 5º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação (art. 12 da Resolução n.º 53/2013)*.

3.5.6 PASSAGENS AÉREAS (RUBRICA 4.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 2.699,60 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). A aquisição das passagens foi feita por meio da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda – EPP, contratada por meio do pregão eletrônico n.º 003/2015 conforme documentos às fls. 475 a 501.

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Não houve atesto das despesas pelo fiscal do contrato. Foram solicitados os documentos atestados à Fundação de Apoio, tendo sido encaminhadas as cópias dos documentos às fls. 470 a 471 com carimbo no verso do documento declarando a execução do serviço e assinado pelo fiscal, sem apresentação da data.

2 - Não constam nos autos comprovação do gasto por meio da apresentação das cópias dos cartões de embarque conforme tabela 05.

Tabela 05: Ausência de Cartões de embarque

Item	Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
01	Luiz Alexandre Oxley da Rocha	Vitória/Brasília	09/06/2015	2.699,60	391/296
		Brasília/Vitória	10/06/2015		

Foram solicitados os documentos, por meio do relatório preliminar n.º 009/2016 (Recomendação 18), sem atendimento pela Fundação de Apoio. Foi encaminhada cópia da declaração de utilização de voos emitido pela empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda às fls. 473, que não comprova a realização da despesa, uma vez que a declaração deve ser fornecida pela empresa de transporte conforme estabelecido no Anexo I, Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º, e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso)

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugiro a devolução do valor total de R\$ 2.699,60 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), uma vez que não houve comprovação do gasto conforme Anexo I, Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

3.5.7 HOSPEDAGEM (RUBRICA 4.4)

Verificou-se despesas no valor total de R\$ 2.594,93 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Realização de despesas em data posterior a vigência do contrato.

Conforme documentos de instrução processual, o projeto esteve vigente de 14/07/2014 a 14/06/2015. De acordo com os comprovantes de pagamento bancário às fls. 308 e 332, **os pagamentos** das hospedagens à empresa OrgBristol Organizações Bristol Ltda **foram realizados em 01/07/2015, ou seja, 17 dias após o encerramento do contrato.** As notas fiscais foram emitidas em 17/06/2015 e o período de hospedagem de Paula Cristina Moreira da Silva Pereira consta de 10/06/2015 a 16/06/2015, conforme nota fiscal n.º 132532 às fls. 338, ultrapassando a vigência do contrato.

Consta nos autos justificativa às fls. 307 e 503, informando que os pagamentos foram feitos após o encerramento do projeto, *“pelo motivo da prestação do serviço ter sido solicitada próximo ao encerramento do projeto e a nota fiscal deste serviço de hospedagem ter sido emitida após a efetiva prestação do serviço e apuração de despesas, que ocorreu após o período de vigência do projeto”*. Entretanto, destaca-se que as despesas de hospedagem já estavam previstas no projeto básico às fls. 58 a 65, datado de 12/05/2014.

Ressalta-se que a contratação do serviço de hospedagem não atendeu ao estabelecido no art. 8.º da IN 01/97, STN que veda a “realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência”. Além disso, o art. 52, VI da Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Art. 52 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, **sendo vedado: VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.**” (grifo nosso).

Relativo à motivação/justificativa das despesas, foi informado pela FEST às fls. 419 que:

“A professora Paula Cristina M. Pereira é especialista em Educação e Espaço Público e foi convidada para participar dos cursos em 2014. Devido a greve na Universidade de Maringá, que dividia os custos com a professora (estavam financiando as passagens aéreas) e a greve dos Servidores da UFES, o evento foi transferido para o ano de 2015. O professor Elcio Corá, especialista em Educação Integral, foi convidado para o mesmo evento, conforme e-mail anexado do coordenador”.

2 – Valor proposto no orçamento é menor que o valor cobrado pela mesma empresa.

Verificou-se que:

a) O valor de cada diária na nota fiscal n.º 132541 da OrgBristol Organizações Bristol Ltda é de R\$ 273,00 + 5% ISS (fls. 315/316). Entretanto o valor proposto pela empresa às fls. 327 foi de R\$ 260,00 + 5% ISS, para cada diária. **A diferença de valor entre o pago e o orçado para as duas diárias totalizou R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos).**

b) O valor de cada diária na nota fiscal n.º 132532 da OrgBristol Organizações Bristol Ltda é de R\$ 273,00 + 5% ISS (fls. 338/339). Entretanto o valor proposto pela empresa às fls. 350 foi de R\$ 260,00 + 5% ISS, para cada diária. **A diferença de valor entre o pago e o orçado para as seis diárias mais o ISS totaliza R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos).**

Foi solicitada à FEST justificativa para a diferença de valor apurada entre os orçamentos e a nota fiscal da empresa OrgBristol Organizações Bristol Ltda, tendo sido justificado pela Fundação às fls. 419 (Recomendação 22) que “os valores a mais são referentes a taxa de serviço cobradas pelo hotel”.

Entretanto, conforme discriminado acima, a taxa de serviço permaneceu em 5% (ISS), havendo cobrança dos valores das diárias de hospedagem em valores maiores que os orçados. Dessa forma, sugiro devolução do total de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) relativo à diferença cobrada a maior.

3.5.8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 4.5)

Constam despesas no valor total de R\$ 19.301,50 (dezenove e nove mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Foram realizadas as seguintes constatações:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- Constatou-se despesa de instalação de 32 ventiladores e 18 pontos de distribuição elétrica com recursos do projeto, no valor total de R\$ 3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais).

Foi solicitado, por meio do relatório preliminar n.º 009/2016 (Recomendação 23), a apresentação de justificativa/motivação para a despesa, relação com o projeto e local de realização do serviço, tendo sido informado pelo coordenador do projeto, às fls. 448:

“A Instalação de ventiladores em alguns espaços do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), se deveu por motivos de conforto mínimo para os cursistas. O CEFD, desde 2008 tem servido de sede dos cursos de formação continuada financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A reclamação sobre a situação da alta temperatura e falta de ventilação nos espaços de atividades sempre foram uma constante. No segundo semestre de 2014 a situação ficou mais crítica do que era normal, com sensação térmica acima dos 40 graus e estava atingindo de forma negativa a qualidade das atividades e o bem estar dos cursistas e professores. Dessa forma, os ventiladores foram instalados 6 (seis) no salão 10, de Dança; 6 (seis) no Salão de Ginástica Rítmica; 8 (oito) no Salão de Ginástica Olímpica; 6 (seis) no Salão de Lutas e 6 (seis) no Salão de Capoeira. Os pontos de distribuição de energia acompanharam a instalação dos ventiladores, considerando com a arquitetura dos prédios é antiga e não ofereceu condições técnicas nos pontos existentes”.

Conforme art. 1.º § 2.º da Lei 8.958/94, a melhoria de infraestrutura é permitida em projetos de Desenvolvimento Institucional, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

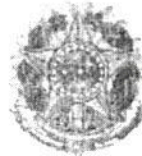
Sendo um projeto de extensão, conforme consta informado no projeto básico às fls. 58 a 65 e registro no SIEX às fls. 33 a 37, a despesa de instalação de ventiladores e pontos de distribuição elétrica não se encontra dentro da finalidade do projeto, que é a formação de 340 educadores, em nível de aperfeiçoamento em Docência para a Educação Integral no Espírito Santo.

De acordo com o art. 3.º § 2.º, III da Lei n.º 8958/94, é vedado “utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação (Incluído pela Lei n.º 12.863, de 2013)”.

Dessa forma, considerando o desvio de finalidade da despesa, sugiro à devolução dos recursos no valor de R\$ 3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais).

2 – Ausência de pesquisa de preços relativo ao serviço de instalação de 32 ventiladores e 18 pontos de distribuição elétrica, conforme nota fiscal n.º 339 da empresa Yara Maria de Oliveira – ME. Foram solicitados os orçamentos realizados à Fundação de Apoio, tendo sido encaminhadas as cópias das propostas às fls. 520 a 522. Entretanto, os documentos não possuem assinatura do responsável pelo orçamento.

3 – Consta pagamento de despesa relativo à impressão de 2000 livros da empresa GM Gráfica & Editora Ltda – EPP no valor de R\$ 15.379,50 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) conforme nota fiscal n.º 339 às fls. 359, atestada pelo fiscal do contrato.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitado, por meio do relatório preliminar n.º 009/2016 (Recomendação 25) informação quanto à destinação dos livros impressos, bem como data em que foram entregues, tendo sido respondido pelo coordenador do projeto as fls. 448:

“De acordo com o Projeto Básico fundamentou o contrato, em seu item 13.3, fl. 65, “Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão utilizados na aquisição de livros e outros materiais didáticos.” Após o pagamento de todas as despesas que estavam pendentes no contrato, observando que haveria saldo positivo, providenciamos um projeto para confecção de livros que foram orçados pela Gráfica GM e foi constatado a possibilidade de publicação. A partir daí foram traçados e cumpridos alguns passos: 1) anunciamos aos possíveis autores a possibilidade de tal ação; 2) Solicitamos à Fundação a contratação do serviço; 3) iniciamos o processo de produção do texto; 4) O Serviço foi pago à Gráfica e em reunião com o responsável técnico da mesma acordamos os detalhes da produção; 5) No final de dezembro de 2015, recebemos uma quantidade significativa de textos, bem acima da capacidade da produção paga. Desta forma iniciamos um processo de leitura, avaliação e escolhas dos textos que seriam publicados. Tal processo foi finalizada após as férias dos professores que realizaram a tarefa de forma voluntária, já que o contrato já havia se encerrado e não houve qualquer fonte de recursos pra tal; 6) em março de 2016 finalizamos a seleção de todos os textos; 7) em abril executamos a editoração e diagramação; 8) nesse mês de maio estamos com o trabalho no processo de Revisão da Língua Portuguesa e na finalização da Capa; 9) como esse trabalho pós encerramento do contrato é voluntário, inclusive a Revisão da Língua, esperamos enviar o produto até o dia 18 de maio de 2016. Considerando que esse período de 10 meses após o encerramento do contrato, é o tempo ideal e adequado para finalização de um produto com a qualidade necessária e esperado pelo público formado. Essa ação de se produzir livros sobre os cursos realizados são se orientação do Ministério da Educação e é uma praxe em nossas formações.”

Verificou-se que o pagamento à empresa foi efetuado em 12/06/2015 (comprovante bancário às fls. 360), sem que o serviço tivesse sido realizado. Ressalta-se que o art. 10, II da Resolução n.º 53/2013 estabelece que não pode ser efetuado pagamento sem que o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado.

Dessa forma, sugiro a devolução do recurso no valor de R\$ 15.379,50 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo em vista que não houve execução do serviço conforme informado pelo coordenador do projeto.

IV - GESTÃO DE LICITAÇÕES

Foram realizadas as seguintes constatações:

- 1 – Realização de pesquisa de preços conforme itens 01 e 03, 04, 05 e 06 da Tabela 06.
- 2 – Realização de procedimento licitatório conforme documentos apresentados às fls. 475 a 501 para o item 02 da Tabela 06.

Tabela 06: Gestão de Licitações

Item	Fornecedor	Fatura/NF	Valor (R\$)	Fls.
01	Help Desk Informática Ltda - ME	04317	4990,00	281 a 284
02	Marfly Viagens e Turismo Ltda	022377.8	1.858,18	475 a 501
03	OrgBristol Organizações Bristol Ltda	132541	649,75	324 a 331



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



04	OrgBristol Organizações Bristol Ltda	132532	1.945,18	347 a 354
05	Yara Maria de Oliveira - ME	00339	3922,00	520 a 522
06	GM Gráfica & Editora Ltda - EPP	03294	15.379,50	369 a 371

Verificou-se que os orçamentos apresentados às fls. 520 a 522 relativo à pesquisa de preços para o item 05 da tabela acima, não apresentam assinatura do responsável pelo orçamento.

V - RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

1 - Instrução Processual

- ✓ Não foi localizado nos autos relatório técnico conforme determina o Anexo I, Informações Gerais, letra "b" da Resolução n.º 38/2012 do CONSUNI. O documento foi solicitado pelo DCC/PROAD/UFES ao coordenador em 02/06/2016 no memorando n.º 466/2016 (fls. 529), sem atendimento até o fechamento do presente relatório.

2 - Coordenação do Projeto:

- ✓ Coordenação do Projeto realizada por professor diverso do responsável contratual.

3 - Contas Bancárias:

- ✓ Ausência de abertura de conta poupança para o projeto. As aplicações foram realizadas em BB Renda Fixa não atendendo ao que determina o art. 54 § 1.º, I da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que estabelece a aplicação em caderneta de poupança.
- ✓ Permanência de valores na conta corrente sem movimentação financeira. Ressalta-se que o art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011 determina que os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.
- ✓ Transferência do recurso para conta diversa do projeto. Tal procedimento contraria o art. 54 § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, bem como a letra "b" da cláusula quarta do contrato n.º 55/2014 que estabelece como obrigação da contratada: abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto.
- ✓ Realização de pagamento indevido na conta do projeto, conforme informado pela Fundação de Apoio às fls. 418.
- ✓ Os valores dos informes de rendimentos não correspondem aos valores constantes nos extratos bancários, não se tendo alcance da diferença.

4 - Assistentes Administrativos:

- ✓ Atesto das despesas sem apresentação de data.
- ✓ Ausência das informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) no projeto básico conforme determina art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física):

- ✓ Atesto das despesas sem apresentação de data.
- ✓ Ausência das informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) no projeto básico conforme determina art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012.
- ✓ Realização de pagamentos a equipe de 10 pessoas através do repasse de valores da RPA n.º 9537/2015 (fls. 203) paga a Maria das Graças Peçanha Rios, conforme informado pelo coordenador do projeto às fls. 446. Não constam nos autos documentos comprobatórios relativos aos pagamentos a essas pessoas, autorização do coordenador para esses pagamentos, nem previsão para tal despesa no projeto.

6 - Palestrante:

- ✓ Atesto das despesas sem apresentação de data.
- ✓ Ausência das informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) no projeto básico conforme determina art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012.

7 - Diárias:

- ✓ Ausência das informações relativas aos pagamentos previstos às pessoas físicas (identificados pelo número de CPF) no projeto básico conforme determina art. 5, VII da Resolução n.º 25/2012.
- ✓ Ausência de comprovação da participação das pessoas nos eventos (Tabela 03), por meio de documentos como ata de reunião, certificados, relatório de viagem. Considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 - 1.ª Câmara, letra "d", sugiro a devolução do valor total de R\$ 23.372,50 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

8 - Material de Consumo:

- ✓ Verificou-se que os materiais descritos na tabela 04 constam classificados como material de consumo, mas tratam-se de material permanente. Não foram encaminhados os Termos de Transferência e Responsabilidade conforme estabelece o art. 12.º da Resolução n.º 53/2013. Também não constam nos autos os Termos de Doação/Transferência emitidos pela Fundação de Apoio.

9 - Passagens Aéreas:

- ✓ Atesto das despesas sem apresentação de data.
- ✓ Ausência de comprovação do gasto com passagens aéreas por meio da apresentação dos Cartões de Embarque conforme discriminado na tabela 05. Sugiro a devolução do valor total de R\$ 2.699,60 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

10 - Hospedagens:

- ✓ Realização de despesas em data posterior a vigência do contrato.
- ✓ Valor proposto no orçamento é menor que o valor cobrado pela mesma empresa. Sugiro devolução do total de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) relativo à diferença cobrada a maior.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica):

- ✓ Desvio de finalidade de despesa de instalação de 32 ventiladores e 18 pontos de distribuição elétrica no valor de R\$ 3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais). Sugiro a devolução do recurso.
- ✓ Realização de pagamento, sem execução do serviço no valor de R\$ 15.379,50 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) relativo à impressão de 2000 livros. Sugiro a devolução do recurso.

12 - Gestão de Licitações:

- ✓ Não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, observado nos orçamentos às fls. 520 a 522.

Vitória (ES), 14 de junho de 2016

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/DCC/PROAD
CRA-ES 16532
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/____

**MARGARETE GONÇALVES DE
SOUZA**

Diretora da Divisão de Controle de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006